



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Proc n. 012/2019

Partida: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X MIRAMAR ESPORTE CLUBE

Data: 01 de Setembro de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., recomendar o envio de **NOTIFICAÇÃO AO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, como também, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ÉRON HELDER RODRIGUES ARAÚJO**, Preparador físico do Confiança Esporte Clube, por infração ao art. 250 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

Recebi no dia 11 do Mês de 09
do ano de 2019 às 16:21 horas
Rodrigues
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

I. DOS FATOS



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Tadeuzão”, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 – Foi expulso com cartão vermelho aos 23 minutos do 1º tempo o Sr. Eron Helder Rodrigues, preparador físico da equipe do Confiança...por atrapalhar o andamento da partida com reclamações ao meu árbitro assistente n.1, chamando o mesmo de “Porra e Buceta”...”

2 – “Vestúário do árbitro desumano, sem espaço apropriado para fazer um relatório, troca de roupa sem acomodações adequadas.”

II – FUNDAMENTOS

II.I – DA NECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO ÀO CLUBE MANDANTE PARA REGULARIZAÇÃO DO VESTIÁRIO DE ÁRBITRO

Primeiramente, em relação à constatação pelo árbitro das condições desumanas no vestiário de árbitro, faz-se imperiosa a notificação do clube mandante para regularização dos problemas relatados pelo árbitro.

O art. 7º, em seu inciso IV, do RGC, afirma ser obrigação do clube detentor do mando de campo “exigir que o vestiário dos atletas e dos árbitros estejam em perfeitas e normais condições de uso”

Além disso, o mesmo artigo 7º em seu inciso I afirma ser obrigação do clube detentor do mando de campo em “adotar” todas as medidas necessárias e indispensáveis à logística e a segurança das partidas.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo envio de **NOTIFICAÇÃO** à equipe do confiança esporte clube para fiscalização das condições físicas do vestiário dos árbitros dentro do estádio quando for detentor do mando de campo

2 - pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Eron Helder Rodrigues**, oportunidade em que, após a **citação** do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 06 de Setembro de 2019.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB